



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.455/2024

Data: 08 de julho de 2024

SÚMULA: Autoriza a desafetação da área de institucional, para fins de área de construções de unidades habitacionais de interesse social do Conjunto Habitacional Mario Sergio Messias da Silva.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de 3.339,00m², originalmente destinada a área institucional do Conjunto Habitacional Mario Sergio Messias da Silva, passando para área de construções de unidades habitacionais de interesse social do Município de Bandeirantes-PR, matriculado sob o n.º 12.781 no Registro de Imóveis Comarca de Bandeirantes-PR, cujo imóvel pertence ao Município de Bandeirantes-PR.

Art.2º - A referida desafetação tem por finalidade exclusiva a construção de 18 unidades habitacionais para famílias desalojadas nas enchentes ocorridas em 2022, sob as prerrogativas do estabelecido na Lei Municipal nº 4.230/2022.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal